



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 065/2019

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

06 SET 2019

13 h 07
Protocolo 951


cria o programa de incentivo "ALUNO NOTA 10", para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino público e privado do município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Incentivo "Aluno Nota 10" destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do ensino fundamental e ensino médio, das redes de ensino público e privado que obtenham as melhores notas no currículo escolar do ano letivo vigente.

Art. 2º O Diploma "Aluno Nota 10" será conferido ao estudante que atingir a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio, de acordo com o sistema de avaliação vigente em cada unidade escolar, previamente aprovado em Reunião de Conselho de Classe da escola.

§ 1º As escolas encaminharão, via ofício, à Presidência da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ao final do segundo semestre, o nome e as notas dos alunos selecionados da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Em caso de empate verificar-se-ão os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – Menor número de faltas;
- II – Voluntariado;
- III – Melhor média final em português;
- IV – Melhor média final em matemática.

Art. 3º Os alunos selecionados nos termos desta Lei, serão homenageados com diploma em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local e por meio de seu portal eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

18 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

18 / 12 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 023

Data: de 03 de fevereiro

De 2020 de

Lei nº: 1366



Art. 4º O diploma “Aluno Nota 10” deverá conter o Brasão do Município e o emblema da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, sendo confeccionados especialmente para fim exposto nesta lei.

§ 1º Constará no diploma o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que estará sendo prestada.

§ 2º Constará no verso do diploma os dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, ainda, a assinatura da Direção.

§ 3º O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário de Educação de Fazenda Rio Grande.

§ 4º Poderá constar na premiação a menção a apoiadores/patrocinadores do Projeto “Aluno Nota 10”.

Art. 5º Será, ainda, premiado o melhor “Aluno Nota 10” de todas as escolas de ensino fundamental e o melhor “Aluno Nota 10” de todas as escolas de ensino médio.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará sistema de avaliação de seleção do estudante que obtiveram a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e 3º (terceiro) ano do ensino médio.

§ 2º A seleção consistirá em uma prova das disciplinas integrantes da grade curricular de cada nível escolar.

§ 3º Em caso de empate será utilizado o critério do § 2º do artigo 2º.

Art. 6º O poder executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e instituições financeiras, a fim de custear premiações, cursos e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º Caso esta Lei não seja regulamentada, na forma do § 1º do artigo 5º, a premiação será destinada àqueles que obtiverem a maior média final entre todas as escolas do 9º (nono) ano do ensino fundamental e do 3º (terceiro) ano do ensino médio.

Art. 8º A premiação poderá consistir em:

I – Curso de Idiomas;

II – Curso de Informática;

III – Bolsa-estágio;

IV – Bolsa de estudos.



§ 1º A premiação de que trata o *caput* poderá ser efetuada por intermédio de celebração de convênio entre o Poder Executivo e/ou Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e o setor privado.

§ 2º Caso não seja formalizado qualquer convênio com o setor privado, a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande poderá realizar a premiação com recursos próprios e o prêmio será definido a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, cuja finalidade principal é incentivar o empenho dos alunos do Município de Fazenda Rio Grande em seus estudos, de modo a estimulá-los intelectualmente, afim de que cultivem o hábito do estudo e da leitura, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, e respeito aos professores.

Por outro lado, o presente projeto tem, ainda, a finalidade de valorizar a dedicação, o esforço e a aprendizagem do aluno, premiando os melhores estudantes do ensino fundamental e médio, tanto de escolas públicas quando das escolas privadas.

Com efeito, o projeto em tela além de promover uma concorrência sadia na busca dos melhores resultados, colabora com o desenvolvimento coletivo da educação, engajando pais, alunos, professores, diretores e autoridades.

É notória a importância da educação na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sendo louvável qualquer medida que venha promover aspectos positivos nesta seara, o que se percebe na atualidade, com o advento de novas tecnologias e a massificação das informações, é o surgimento de uma geração de jovens sem objetivos definidos, desinteressados, dependentes de um sistema consumista, individualista e com valores questionáveis.

Assim, a presente proposição vem, justamente, como uma medida de combate ao sistema acima mencionado, de forma a promover nos alunos, além dos valores já anteriormente citados, a auto estima, refletindo no plano prático a importância do conhecimento para a vida, vislumbrando uma verdadeira mudança na vida escolar no município.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2019.


MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon